



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Ene Garcês, 2413 – Bairro Aeroporto  
69.304-000 - Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



**Decisão nº 003/09-CEPE**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o CEPE em sua reunião ordinária do dia 04 de setembro de 2009 e considerando o que consta no processo nº 23129.001438/2008-20,

**DECIDE:**

Art. 1º. Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, que integra a presente resolução como se nela estivesse inscrito.

Art. 2º. Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2009.

*Prof. Dr. Roberto Ramos Santos*  
Reitor

Publicado no Mural da UFRR  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **Regimento Interno do Instituto de Geociências da Universidade Federal de Roraima**

### **TÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 2º. O IGeo é uma unidade acadêmico-administrativa da Universidade Federal de Roraima – UFRR, constituído pela Resolução Nº 004/2004 – CUni de 14/04/2004.

Art. 3º. O presente regimento disciplina o funcionamento das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão do IGeo.

Art. 4º. Contém a estrutura administrativa do IGeo:

I – órgãos deliberativos e normativos:

Conselho do Instituto;

Colegiado de Departamento;

Conselho de Curso.

II – órgãos executivos:

a) Direção do Instituto;

b) Chefia de Departamento;

c) Coordenação de Curso.

### **TÍTULO II**

#### **DO CONSELHO DO INSTITUTO**

Art. 5º. O conselho do Instituto terá a seguinte composição:

I – o Diretor do Instituto, seu presidente;

II – os chefes dos departamentos vinculados ao IGeo;

III – os coordenadores dos departamentos vinculados ao IGeo;

IV - um servidor técnico-administrativo vinculado ao IGeo, eleito pelos pares;

V – um docente de cada curso de graduação vinculado ao IGeo, eleito pelos pares;

VI – um alunos de cada curso de graduação vinculado ao IGeo, eleito pelos pares.

§ 1º. Os membros do Conselho de Instituto de que tratam os incisos IV a VI terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 2º. O mandato dos representantes docentes e do servidor técnico-administrativo será de dois anos e do representante discente será de um ano.

§ 3º. O Conselho do Instituto reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de voto dos presentes.

§ 4º. O presidente do Conselho do Instituto terá somente o voto de qualidade.

§ 5º. As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Conselho do Instituto e serão convocadas pelo seu presidente.

§ 6º. As reuniões extraordinárias do Conselho do Instituto serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 7º. O requerimento de reunião pela maioria será dirigido ao presidente do Instituto, e em caso de negativa, será subscrita pelos conselheiros e presidida pelo membro mais antigo.

§ 8º. O comparecimento às reuniões do Conselho do Instituto é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade no âmbito dessa unidade, que não conflite com as reuniões dos Conselhos Superiores.

§ 9º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 10º. O Conselho do Instituto, quando achar necessário, poderá constituir câmaras e comissões especializadas.

§ 11º. O Conselho do Instituto estabelecerá o regime disciplinar relativo aos seus membros.

Art. 6º. Além das atribuições estabelecidas no **Artigo 8º do Regimento Geral da UFRR**, compete ainda a este conselho deliberar sobre:

I – colaborações com unidades afins da UFRR ou de outras instituições de ensino ou pesquisa na formação de recursos humanos na área de Geociências;

II – realizações de pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições que visem atender soluções de problemas na área de Geociências, através de cooperação técnica em nível nacional e internacional;

III – laudos, pareceres técnicos e prestações de serviços para a comunidade em geral, relativos à convênios e/ou contratos, de acordo com as linhas de pesquisa previstas nos projetos políticos pedagógicos dos departamentos;

IV – colaborações nos programas de pesquisas de outras Unidades da UFRR ou de outras instituições, nas áreas de sua especialidade;

V – a manutenção de intercâmbio com entidades ou especialistas nacionais ou estrangeiros, na área de geociências.

### **TÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO DO INSTITUTO**

Art. 7º. A direção do IGeo será exercida por um docente efetivo da UFRR, lotado nessa unidade, eleito conforme legislação vigente.

Art. 8º. As atribuições do diretor do IGeo são aquelas estabelecidas no **Artigo 10 do Regimento Geral da UFRR**.

### **TÍTULO IV**

#### **DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS**

Art. 9º. Os departamentos acadêmicos serão dirigidos por um docente efetivo, lotado no IGeo e eleito conforme a legislação vigente.

§ 1º. Os departamentos são vinculados diretamente a um curso de graduação do IGeo e funcionarão de acordo com regimento próprio.

§ 2º. O departamento é a primeira instância de deliberação em matéria didático-científica e administrativa no âmbito de sua atuação.

Art 10º. O colegiado do departamento é composto por:

I – O Chefe do Departamento, seu presidente;

II – docentes lotados no departamento;

III – em representante discente do curso ao qual o departamento está vinculado;

IV – um representante técnico-administrativo lotado no departamento.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos III e IV serão eleitos, por seu pares e terão mandatos respectivamente, de um e de dois anos.

Art. 11º. As competências do colegiado do departamento são aquelas estabelecidas no **Artigo 13 do Regimento Geral da UFRR.**

Art. 12º. O chefe do departamento poderá ser afastado ou destituído de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do colegiado do departamento aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, **conforme o que dispõe o Estatuto e o Regimento da UFRR.**

Art. 13º. As atribuições do chefe de departamento são aquelas estabelecidas no **Artigo 15 do Regimento Geral da UFRR.**

## TÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 14º. A coordenação de curso de graduação é o órgão executivo responsável pelas atividades didáticas e pedagógicas desse curso.

Art. 15º. A coordenação de curso de graduação vinculado ao IGeo é dirigida por um coordenador eleito pela comunidade acadêmica do curso e nomeado pelo reitor, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 16º. O coordenador de curso poderá ser afastado ou destituído pelo Reitor, mediante proposta do colegiado do departamento aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, **conforme o que dispõe o Estatuto e o Regimento da UFRR.**

Art. 17º. As competências de coordenador de curso de graduação são aquelas estabelecidas no **Artigo 17 do Regimento Geral da UFRR.**

## TÍTULO VI

### DO CONSELHO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 18º. O conselho de curso é a instância superior de deliberação e normação, vinculado ao IGeo, responsável pelo funcionamento, desenvolvimento e avaliação permanente de curso de graduação.

Art. 19º. O conselho de curso de graduação será composto:

I – pelo coordenador do curso, seu presidente;

II – pelos chefes dos departamentos do IGeo, que compõem o curso;

III – um docente lotado no departamento vinculado ao curso;

IV – um discente do curso.

Art. 20°. O Conselho de Curso de Graduação funcionará de acordo com o estabelecido no Regimento Geral de UFRR.

I – as datas das reuniões ordinárias serão fixadas em calendário anual proposto pelo coordenador do curso e aprovado pelo conselho de curso;

II – as reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo coordenador do curso ou por iniciativa de 30% (trinta por cento) dos membros do conselho, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observado o disposto no § 7º do art. 5º;

III – O conselho reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos dos presentes;

IV – a pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador e entregue junto com a convocação;

V – as deliberações envolvendo mudanças no projeto pedagógico ou ações disciplinares afetando docentes ou discentes do curso obedecerão a um quorum com a presença de 60% dos membros do conselho e não serão objeto de reunião extraordinária;

VI – o comparecimento às reuniões, que não conflitem com as reuniões do Conselho do Instituto e dos Conselhos Superiores, é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades no âmbito do curso, cabendo ao coordenador comunicar ao chefe do departamento das faltas ocorridas;

VII – o coordenador terá somente o voto de qualidade;

Parágrafo único. Das decisões do conselho de curso caberá recurso ao conselho da Unidade, no prazo de 10 dias.

Art. 21°. As competências do conselho de curso de graduação do IGeo são aquelas estabelecidas no **Artigo 23 do Regimento Geral da UFRR**.

## TÍTULO VII

### DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 22°. Docentes lotados no IGeo ministrarão disciplinas ou módulos curriculares para os cursos de graduação do IGeo e de diferentes unidades da UFRR, desde que requeridas previamente.

Art. 23°. As disciplinas ou módulos de responsabilidade dos departamentos serão ministradas em período semestral.

§ 1°. As coordenações de curso, para atender o disposto no artigo anterior, deverão solicitar, semestralmente, aos departamentos do IGeo as disciplinas demandadas, contendo nomes e códigos, horários e números de vagas.

§ 2°. É facultado aos departamentos ministrar disciplinas entre os períodos letivos regulares, caso estas sejam solicitadas nos períodos previstos no Calendário Universitário.

§ 3°. A coordenação de curso, à vista das possibilidades, poderá fazer oferta complementar de disciplinas que será divulgada nos prazos definidos pelo Calendário Universitário.

§ 4º. A coordenação de curso poderá, respeitando os critérios estabelecidos pelo conselho de curso e prazos previstos no Calendário Universitário cancelar, *a posteriori*, a oferta de qualquer disciplina ou módulo se o número de matriculados não atingir o mínimo de 30% das vagas ofertadas.

Art. 24º. Na organização dos programas das disciplinas observada a normatização vigente na UFRR;

Art. 25º. As coordenações de cursos, ouvidos os conselhos de cursos de graduação, poderão propor aos departamentos a fusão de programas de disciplinas, nos termos do **artigo 16 do Regimento Geral da UFRR**.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, a avaliação deverá ser feita em conjunto pelos responsáveis pelas diferentes partes do programa.

Art. 26º. Os cursos de graduação oferecidos pelo IGeo poderão adotar sistemas curriculares diferenciadas desde que contemplados no projeto político-pedagógico aprovado pelo CEPE.

Art. 27º. Os pedidos de aproveitamento de disciplinas serão orientados e julgados pelas coordenações.

Art. 28º. A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, obedecendo-se o disposto nos **artigos 53 a 60 do Regimento Geral da UFRR**.

Art. 29º. A criação de novos cursos de graduação vinculados ao IGeo seguirá a legislação vigente.

## TÍTULO VIII

### DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.30º. A criação de cursos e programas de pós-graduação no IGeo obedecerá ao disposto nos **artigos 62 e 67 do Regimento Geral da UFRR**.

Parágrafo Único. Os cursos e programas deverão inicialmente ser aprovados pelos departamentos envolvidos e pelo Conselho do Instituto.

## TÍTULO IX

### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 31. As atividades de pesquisa desenvolvidas no IGeo observarão o disposto no **artigos 68 a 72 do Regimento Geral da UFRR**.

Art. 32. As atividades de pesquisa desenvolvidas no IGeo observarão o disposto nos **artigos 73 a 77 do Regimento Geral da UFRR**.

Art. 33º. As atividades de pesquisa e de extensão no IGeo deverão ser aprovadas pelos departamentos envolvidos e posteriormente pelo Conselho do Instituto.

## TÍTULO X

### DO CORPO DOCENTE

Art. 34º. As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e afastamento do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação aplicável, no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

Art. 35°. O Conselho do Instituto, ouvidos os departamentos pertinentes, poderá propor aos órgãos competentes da UFRR provimento de docentes em qualquer categoria, respeitada a titulação acadêmica e observando o disposto no **artigo 82 do Regimento Geral da UFRR**.

Art. 36°. Professores colaboradores e visitantes poderão ser contratados, por proposta do Conselho do Instituto, ouvidos os departamentos pertinentes, observando o disposto no **artigo 83 do Regimento Geral da UFRR**.

Art. 37°. Cabe as chefias dos departamentos o acompanhamento das atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho.

## **TÍTULO XI**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 38. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores da universidade que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de apoio, necessários ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Geociências.

## **TÍTULO XII**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 39°. Os cursos de graduação e pós-graduação do IGeo poderão contar com discentes regulares e especiais, conforme o que estabelece no artigo 89 do Regimento Geral da UFRR.

Art. 40°. O corpo discente regular tem representação com direito a voz e voto no Conselho do Instituto, no Colegiado do Departamento e no Conselho de Curso.

Art. 41°. A participação dos alunos dos cursos de graduação do IGeo nos programas de Monitoria da UFRR obedecerá a Resolução Nº 016-2006 – CEPE de 19/12/2006.

## **TÍTULO XIII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 42°. O regime disciplinar dos servidores lotados no IGeo é o previsto no Regimento Geral da UFRR e na legislação federal aplicável.

Art. 43°. O regime disciplinar relativo aos membros do Conselho do Instituto será estabelecido pelo referido conselho, enquanto aquele relativo aos membros do colegiado de departamento e conselho de curso serão definidos por seus respectivos regimentos.

## **TÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44°. Os departamentos deverão elaborar seus regimentos, que serão submetidos à aprovação do Conselho do Instituto e submetido ao CUni.

Art. 45°. Os departamentos poderão submeter, para a aprovação do Conselho do Instituto, propostas de criação de núcleos e laboratórios para apoiar as atividades fins da Universidade.

Art. 46°. Os bens doados a UFRR provenientes de projetos de pesquisa ou extensão desenvolvidos por docentes lotados nos departamentos do IGeo serão alocados, preferencialmente, nos departamentos de lotação dos docentes, em conformidade com § 1º do Regimento Geral da UFRR

Art. 47°. Os equipamentos provenientes de atividades de qualquer natureza, vinculados a UFRR e desenvolvidos por servidores docentes ou técnico-administrativos do IGeo por intermédio de fundação de apoio ou entidades conveniadas, que forem doados ao servidor no exercício de sua função, serão patrimoniados pela UFRR, sendo alocados obrigatoriamente no departamento de lotação do servidor, em conformidade com § do artigo 140º do Regimento Geral da UFRR.

Art. 48°. O presente regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Instituto, entrando em vigor depois de aprovado pelo Conselho Universitário (CUn) da UFRR.

Art. 49°. As disposições do presente regimento interno poderão ser complementadas e explicitadas por meio de normas baixadas pelo Conselho do Instituto, conforme a matéria de que trate cada caso.

Art. 50°. Os casos omissos neste regimento interno serão dirimidos, em 1º instância, pelo Conselho do Instituto, em caso de recurso, pelos conselhos superiores da UFRR, conforme a matéria.

Art. 51°. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.